LEI Nº 990 DE 17 DE MAIO DE 1985.

Dispõe sobre aumento de salários dos servidores não estatutários, e sobre a fixação de vencimentos de funcionários estatutários.

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Cabreúva, Aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam fixados de acordo com a proporção indicada no artigo 2º desta Lei, os seguintes aumentos salariais para todos os servidores municipais não estatutários, contratados sob o Regime da C.L.T., e fixa os padrões de vencimentos de funcionários estatutários, conforme artigo 3º desta Lei.

Artigo 2º - Os aumentos obedecerão a seguinte proporção:

a) Para os servidores admitidos até o dia 1º de Novembro de 1984, um aumento na base de 100,00% (cem por cento), sobre os / seus salários atuais;

b) Para os servidores admitidos a partir de 1º de Novembro de 1984, um aumento proporcional percentualmente, ao respectivo tempo de serviço.

Artigo 3º - Ficam fixados os seguintes padrões de vencimentos para os funcionários públicos estatutários a saber:

a) Para o cargo de "FISCAL", fica estabelecido o vencimento mensal de Cr$. 874.788, (oitocentos e setenta e quatro mil e setecentos e oitenta e oito cruzeiros).

b) Para o cargo de "TESOUREIRO", fica estabelecido o vencimento mensal de Cr$. 874.788, (oitocentos e setenta e quatro mil e setecentos e oitenta e oito cruzeiros).

c) Para o cargo de "LANÇADOR", fica estabelecido o vencimento mensal de Cr$. 1.049.746, (um milhão, quarenta e nove mil e setecentos e quarenta e seis cruzeiros).

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei, corre-

segue.

CONFERE C/ O ORIGINAL. -
SECRETÁRIO

21 MAI 198

CONT. DA LEI Nº 990 DE 17 DE MAIO DE 1985.

rão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementada em época oportuna se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo para o dia 1º de maio de 1985.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 17 de maio de 1985.

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI
"Prefeito Municipal"

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, aos dias 17 de maio de 1985.

PAULO HENRIQUE DE MELO
" Secretário "

CONFERE COM O ORIGINAL
SECRETÁRIO

21 MAI 1985